

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE TANABI****FORO DE TANABI****2ª VARA**

Rua Capitão Bonfim, 273, ., centro - CEP 15170-000, Fone: (17)

2221-5163, Tanabi-SP - E-mail: tanabi2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000264-95.2023.8.26.0615**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Jn Auto Posto Tanabi Ltda e outro**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital retro foi disponibilizado no Diário Eletrônico de Justiça em 03/07/2023. Considera-se a data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. Tanabi, 06 de julho de 2023. Eu, ____, Igor Henrique Sternieri, Escrevente Técnico Judiciário.

Requerente: Cleusa Camilo, solteira, aposentada, portadora do RG nº 4.***.254-4, CPF nº 276.***.208-91 à Rua Maria Karachaqui Ferraz, 152 - Jd Três Irmãos, Taboão da Serra/SP - CEP 06764-420 e Antonio Cláudio Camilo, divorciado, aposentado, portador do RG nº 4.***.046-9, CPF nº 587.***.908-59, residente e domiciliado Rua Rolando Curti, 301 apto 22 bl 06 F, Cidade Ademar São Paulo/SP - CEP 04414-000

Requerido: Teresa Cesarina Camilo, viúva, portadora do RG nº 4.***.717-1 e do CPF nº 023.***.458-25, residente e domiciliado à Rua Maria Karachaqui Ferraz, 152, Jardim Três Irmãos - Taboão da Serra/SP CEP 06764-420

Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 4º, inciso III, e no artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil (com a nova redação dada pela Lei 13.146/2015), DECRETO A INTERDIÇÃO PARCIAL da requerida T. C. C., declarando-a relativamente incapaz apenas para atos de vida negocial e patrimonial, em especial “emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado”, não podendo praticar atos, portanto, que não sejam de mera administração. Nomeio-lhes curadores, apenas para atos de vida negocial e patrimonial e que não sejam de mera administração, os requerentes C. C. e A. C. C. Serve a presente como termo de curatela.

Os curadores ficam proibidos de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens da curatelada, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta.

Além disso, deverão empregar toda a renda recebida em nome da curatelada, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar e eventual recuperação, sempre com o objetivo de integra-la à vida social e comunitária.

Os curadores ficam autorizados, ainda, à representar a curatelada perante os órgãos da Previdência Social e Instituições Bancárias, inclusive para solicitar e receber benefícios previdenciários e/ou assistenciais, se o caso.

Atendendo ao disposto no artigo 84, § 3º da Lei 13.146/2015 e diante da impossibilidade de previsão acerca da duração da incapacidade, a curatela fica definida até eventual cessação da incapacidade da interdita.

Em obediência ao disposto no artigo 755, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil de 2015 e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil das Pessoas Naturais, servindo esta de mandado, acompanhada das cópias necessárias (certidão de trânsito em julgado e certidão de nascimento/RG/casamento).

Publique imediatamente no DJE/SP e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por seis meses, e no órgão oficial, por três vezes, com intervalo de dez dias, constando do edital os nomes da curatelada e curadores, a causa da curatela e seus limites e, não sendo total a curatela, os atos que a curatelada poderá praticar autonomamente. Serve a presente sentença como edital.

Fixo os honorários advocatícios da curadora especial nomeada (fl. 116), nos termos do convênio da Defensoria/OAB. Ciência ao Ministério Público.

Com o trânsito em julgado da sentença, expeça-se certidão de honorários.

Custas e despesas processuais pelas partes, cuja exigibilidade fica suspensa por serem beneficiárias da AJG.

A seguir, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

P.I.C.

TANABI

2ª Vara Cível

EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES ART. 7, §2º, LEI N 11.101/2005 COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO (ART. 8º, LEI N. 11.101/2005) E DE AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ART. 53, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI N 11.101/2005 COM PRAZO DE 30 DIAS PARA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EDITAL EXPEDIDO NOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JN AUTO POSTO TANABI LTDA. e POSTO JN TREVO TANABI LTDA. PROCESSO DIGITAL Nº 1000264-95.2023.8.26.0615.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Judicial da Comarca de Tanabi, SP, DR. RAFAEL SALOMÃO SPINELLI na forma da Lei, informa a todos os interessados e credores que: 1) RELAÇÃO DE CREDORES: A Administradora Judicial TADDEI E VENTURA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, representada pelo Dr. Marcelo Gazzini Taddei, apresentou a Relação de Credores prevista no art. 7º, §2º, da Lei n 11.101/2005 às fls. 43240 do referido processo, disponível para consulta no website da Administradora Judicial (www.taddeiventura.com.br). 2) PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: Os Credores, a Recuperanda ou seus sócios e o Ministério Público poderão, no prazo de 10 dias contados da publicação deste Edital, apresentar impugnação contra a Relação de Credores, indicando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação do crédito relacionado, nos termos do art. 8º da Lei n. 11.101/2005. 3) ACESSO ÀS INFORMAÇÕES: Os legitimados a apresentar impugnação poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da Relação de Credores mediante solicitação de arquivo eletrônico ou em horário comercial no Escritório da Administradora Judicial, situado à Av. Emílio Trevisan, nº 655, sala 812, Ed. Plaza Capital, São José do Rio Preto, SP, CEP 15084-067, mediante prévio agendamento pelo e-mail mataddei@hotmail.com. 4) PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL: Nos termos do art. 53, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005, avisa aos credores o recebimento do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL apresentado pelas Recuperandas. 5) ACESSO AO CONTEÚDO DO PLANO: Os credores poderão ter acesso ao Plano de Recuperação Judicial mediante consulta aos autos eletrônicos (fls. 42849/42926 do Proc. n. 1000264-95.2023.8.26.0615) ou pela internet no website da Administradora Judicial (www.taddeiventura.com.br). 6) PRAZO PARA OBJEÇÃO AO PLANO: Os credores poderão, no prazo de 30 dias, a partir da publicação deste Edital, apresentar objeções ao Plano nos termos do art. 55 da Lei n. 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a fim de produzir seus regulares efeitos de direito será o presente Edital afixado e publicado na forma da lei.